

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

LXI N° 150

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica proibido o excesso de lotação nos recintos em que se realizem sessões cinematográficas, teatrais e congêneres, mediante ingressos sujeitos a pagamento.

Art. 2º - Lotado o recinto, só poderão ser vendidos ingressos para as funções ou espetáculos imediatamente seguintes, do que será o público advertido por meio de aviso afixado em local bem visível.

§ Único - As entradas ou bilhetes poderão ser vendidos para ingresso com horário marcado.

Art. 3º - Verificado "in-loco", excesso da lotação, a autoridade municipal lavrará auto de infração, em três vias, entregando uma delas à gerência ou direção do estabelecimento multado.

§ Único - O auto de infração conterá, além da data, hora, local e outras circunstâncias e indicações julgadas úteis pelo poder municipal, o nome e a espécie do estabelecimento, o título da película, peça, ou representação em exibição, os nomes e os endereços de pelo menos cinco espectadores, encontrados em excesso de lotação, o valor da multa.

Art. 4º - Fica sujeito à multa de Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), o cinematógrafo, teatro ou casas de espetáculos que infringir o estatuto neste diploma, imposta em dobro no caso de reincidência.

§ Único - A terceira infração, além da cominação da multa no grau máximo e em dobro, o infrator terá cassada a respectiva licença de funcionamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Pirassununga, 12 de abril de 1951.-

Sebastião Domingos
(Sebastião Domingos)

Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra..

H. L. Malacan
(Secretário da Prefeitura)